



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 41/2025

Processo SEI nº 0002117-57.2024.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA EXTSIN EXTINTORES NORDESTE SERVIÇOS LTDA.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, CPF nº 380.XXX.174-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **EXTSIN EXTINTORES NORDESTE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.502.563/0001-03, estabelecida na Rua Genival de Oliveira, 42 – Parque Esperança, Cabedelo/PB; CEP: 58.108-628, e-mail: extsinpb@gmail.com, telefone: (83) 3247-5670 / 98117-1580, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **GEORGE GERALDO CAMPELO**, CPF nº 798.XXX.164-91, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de reposição/recarga e manutenção de extintores para o edifício sede do TRE/PB e suas unidades no âmbito do Estado da Paraíba, a ser executado de acordo com o estabelecido neste contrato e no Termo de Referência nº 03/2025 - NMP, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PARA O PERÍODO DE 12 MESES
1	Reposição/recarga e manutenção de extintor AP 10 litros (Água)	152
2	Reposição/recarga e manutenção de extintor GÁS CO2 (6KG)	145
3	Reposição/recarga e manutenção de extintor pó químico PQS (4KG)	49
4	Reposição/recarga e manutenção de extintor pó químico PQS (6KG)	28

5	Reposição/recarga e manutenção de extintor ABC (4KG)	19
---	--	----

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Proposta do contratado;
- c) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 03/2025 - NMP.

2.2 - O modelo de execução do contrato está descrito no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 - Promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do serviço ajustado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

3.1.2 - Proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

3.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas ao serviço contratado;

3.1.4 - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.1.5 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

3.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao serviço contratado no prazo máximo de dez dias do recebimento da fatura, após devidamente atestados pelo gestor do contrato;

3.1.7 - O pagamento será precedido de consulta para verificar a situação da credora quanto às condições de habilitação exigidas na contratação, juntando, para tanto, a documentação necessária;

3.1.8 - Rejeitar, no todo ou em parte os produtos em desacordo com o contrato, objeto do presente termo de referência devendo estar em conformidade com as especificações detalhadas pelas normas vigentes que disciplinam o setor.

3.1.9 - Receber provisionamento material, disponibilizando local, data e horário.

3.1.10 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designado.

3.1.11 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante ordem bancária em conta indicada em favor da contratada, devendo, para tanto, ser fornecidos os seguintes dados: nome e número do banco, agência e conta para efetivação do crédito.

3.1.12 - Entregar a contratada, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, os equipamentos com prazo de validade vencidos, a contar da data da entrega dos extintores revisados.

3.1.13 - Ressarcir a contratada na hipótese de algum extintor estar danificado, devendo a situação ser informada pela contratada no momento do recebimento do equipamento e atestado pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

4.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1 - Executar o serviço contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 03/2025 - NMP.

5.1.2 - A contratada deverá apresentar os extintores recarregados, pintados, se houver necessidade, e revisados, ao servidor designado pela administração do TRE/PB.

5.1.3 - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, até a entrega definitiva do objeto contratado, qualquer dano ou avaria que possa ocorrer com os extintores.

5.1.4 - Serão impugnados todo e qualquer material que não satisfaça as condições contratuais ou de funcionalidade dos bens.

5.1.5 - Ficará a empresa contratada obrigada a repor **em 05 (cinco) dias**, os materiais rejeitados, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua exclusiva conta as despesas decorrentes, em qualquer localidade dentro do estado da Paraíba.

5.1.6 - À Contratada, deve ficar perfeitamente claro que em todos os casos de caracterização de materiais especificados que tenha necessidade de serem substituídos por outros equivalentes, só poderão, com a prévia anuência do TRE-PB.

5.1.7 - Todos os pagamentos referentes as taxas, licenças, impostos etc, serão de responsabilidade da Contratada.

5.1.8 - Comunicar a administração, no **prazo máximo de 24 horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.10 - A Contratada não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas por este tribunal.

5.1.11 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.12 - Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.

5.1.13 - Colocar nos cilindros de forma visível e de fácil entendimento, orientações acerca da maneira de utilização dos respectivos extintores de incêndio.

5.1.14 - Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

5.1.15 - **No prazo de 45 dias**, contatos da reposição dos extintores, a contratada informará à contratante a quantidade, em kg, de Gás Carbônico (CO2) utilizados e/ou dispersos dos extintores recolhidos.

5.1.16 - Os extintores para recarga devem ser recolhidos e entregues pela Contratada no subsolo do edifício-sede, prédio localizado na Av. Princesa Isabel, n. 201, Tambiá, João Pessoa-PB, sobre a responsabilidade da SEMANP/COSEG.

5.1.17 - Para que todas as unidades do Estado não fiquem desguarnecidas durante a substituição da carga existente, a Contratada disponibilizará as suas expensas, antecipadamente, para o Contratante e demais Zonas Eleitorais, extintores já recarregados e devidamente revisados, em quantidade suficiente para atender tais unidades, obedecendo o quantitativo de acordo com os grupos a serem recarregados e obedecendo o **prazo de dez (10) dias** a contar da data de intimação para entrega.

5.1.18 - A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no **prazo máximo de até 10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser realizados pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face do serviço objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

6.4 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 - Na forma do que dispõe o artigo 140 da lei nº 14.133/2021, os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da sua correta execução em conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 dias úteis contados do recebimento provisório.

7.2 - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas neste contrato, o objeto não será recebido de forma definitiva.

7.3 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

7.4 - O recebimento do produto não exime a contratada do dever de substituição na hipótese do equipamento apresentar defeito posteriormente, dentro do prazo de garantia.

7.5 - Os bens deverão ser entregues na SEMANP/COSEG, no TRE/PB, na avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa/PB, no horário das 12 horas às 19 horas de segunda a quinta-feira e de 08 às 14 horas na sexta-feira, podendo o(a) fiscal do contrato, em comum acordo com a Contratada, por questões de logística, estabelecer outro local de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 - Os serviços deverão ter prazo de garantia mínima de 01 (um) ano a contar do recebimento definitivo do objeto.

- 8.2** - A garantia dos serviços abrange a manutenção corretiva dos materiais fornecidos, por intermédio do próprio Contratado ou, se for o caso, de sua credenciada, em todos os Estados e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 8.3** - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos e os vícios apresentados pelos serviços executados, compreendendo sua substituição, ajustes, reparos e correções necessárias.
- 8.4** - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contando da solicitação efetuada por pessoa designada pelo Contratante.
- 8.5** - O término do atendimento de grupo ou lotes de grupo considerando a colocação dos materiais em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis do início do atendimento para cada grupo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pelo Contratante.
- 8.6** - Considere-se no término do reparo do bem a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.
- 8.7** - Decorridos os prazos estabelecidos, sem o atendimento devido, fica o Contratante autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar do Contratado os custos respectivos, sem que tal fato acarreta qualquer perda quanto a garantia dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço ajustado, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PARA O PERÍODO DE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (R\$)
1	Reposição/recarga e manutenção de extintor AP 10 litros (Água)	152	33,00	5.016,00
2	Reposição/recarga e manutenção de extintor GÁS CO2 (6KG)	145	49,00	7.105,00
3	Reposição/recarga e manutenção de extintor pó químico PQS (4KG)	49	39,00	1.911,00
4	Reposição/recarga e manutenção de extintor pó químico PQS (6KG)	28	45,00	1.260,00
5	Reposição/recarga e manutenção de extintor ABC (4KG)	19	40,00	760,00
VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$				16.052,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do artigo 7º da [Instrução](#)

10.1.1 - O prazo de que trata o item anterior **será reduzido à metade**, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço efetivamente prestado**, deverá ser enviado para o e-mail: coseg@tre-pb.jus.br, em arquivo pdf, com informação dos dados bancários (identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência e número da conta corrente) na qual a empresa deseja receber o referido pagamento.

10.1.3 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

10.1.3.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.1.4 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

10.1.4.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.1.4.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

10.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

10.3 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

10.3.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

10.4 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP - Valor da parcela em atraso

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade Gestora: NMP

II - Elemento de Despesa: 339030

III - Programa de Trabalho: 167348

IV - Plano Interno: IEF MANPRE

V - Nota de Empenho: 2025NE000545

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em **08/05/2025**.

14.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, impulsionado pelo gestor do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 15.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

15.3. Multa:

15.3.1. Moratória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

15.3.2.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

15.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” de 25% a 30% do valor do Contrato.

15.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” de 25% a 30% do valor do Contrato.

15.3.4. Para infração descrita na alínea “b” a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

15.3.5. Para infrações descritas na alínea “d” a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

15.3.6. Para a infração descrita na alínea “a” a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

15.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, será descontada da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

15.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) o caráter educativo da pena;

e) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

15.8. A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

15.9. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

15.10. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5

(cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item 15.5.1.

15.11. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

15.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

15.13. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 17.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei no 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Os critérios de sustentabilidade estão descritos no item 15 do Termo de Referência nº 01/2024 - COSEG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 – Ficará o presente contrato extinto, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

20.1 – O presente contrato encontra amparo legal na Dispensa de Licitação – Processo SEI nº 002117-57.2024.6.15.8000, reconhecida com fundamento no art. 75, inciso II na Lei nº 14.133/2021, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 – Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, nesta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, 06 de novembro de 2025.

GEORGE GERALDO CAMPELO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por GEORGE GERALDO CAMPELO em 06/11/2025, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 06/11/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2231210&crc=D22112AC, informando, caso não preenchido, o código verificador **2231210** e o código CRC **D22112AC**.

